CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI No 811 /93.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE -ACISLO- E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC),
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, Criar Novo Programa Orçamentário na ordem de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), na forma a seguir:

I - 03.00 - SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
11000000.000-Indústria, Comércio e Serviços
11670000.000-Indústria, Comércio e Serviços
11673772.000-Promoção Interna da Indústria, Comércio e Serviços
11673772.051-Apoio Financeiro à ACISLO
3230 - Transferências a Instituições Privadas Cr$ 300.000.000,00.

Art.2o:-Os recursos de que trata o artigo anterior serão repassados em parcelas mensais à Associação Comercial e Industrial de São Lourenço d'Oeste -ACISLO-, para cobrir despesas de manutenção do Escritório Regional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE.

I - A primeira parcela a ser repassada referente ao mês de julho/93, será de Cr$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros).

II - Para os meses subsequentes, os valores serão corrigidos na mesma época e índice dado ao servidor público municipal.

Parágrafo Unico:-Os recursos repassados, servirão para suprir despesas com aluguel, pessoal e manutenção do "BALCAO SEBRAE".

Art.3o:-Fica, a Associação Comercial de Industrial de São Lourenço d'Oeste - ACISLO, obrigada a prestar contas mensalmente, até o final do mês subsequente, dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior. Feita a prestação de contas e homologada pelo Executivo Municipal, será liberada a parcela do mês seguinte.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

Art.4o:-A suplementação decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de recursos da Reserva de Contingência, previstos no Orçamento corrente.

Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1993.

Art.6o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, em 19 de julho de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUFFLLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário